



CONTRATO Nº 52/2021

Contrato de fornecimento de serviços gráficos, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a empresa **A EFICAZ COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 030.542.931-06, em conformidade com as Portarias nº 219/2017 e 079/2019 e a empresa **A EFICAZ COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua C-37, nº 384, qd. 47, lt. 02, Jardim América, CEP 74.265-270, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.579.663/0001-51, neste ato representada pela Sra. Cleuza Suriano Neto, portadora da CI nº 3650686/SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 819.011.351-87, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, o contrato de fornecimento de serviços gráficos, conforme Despacho homologatório n.º 781/2021/DF de fls. 593, Edital do PE nº 030/2021, Processo nº 2021/00913, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de serviços gráficos (LOTE 05), objeto do Pregão Eletrônico nº 030/2021, conforme condições e especificações estabelecidas neste contrato e no edital do referido Instrumento Convocatório e seus Anexos.

1.2 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:

1.2.1 - Os produtos sob os quais recairá a garantia do presente contrato foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Eletrônico, conforme especificações constantes na planilha abaixo:



LOTE 05					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	Pasta Vincada - Formato 31,5 x 46 cm, 4/0 cores, em papel triplex 250g/m², com bolsa. Acabamento: Vinco e dobra. Inclusos: Arte e fotolito. Entrega de acordo com demanda, mínimo de 1000 unidades.	Unid.	5.000	R\$ 2,03	R\$ 10.150,00
19	Pasta de Processo - Formato aberto 31,5 x 46 cm, 4/0 cores, em papel triplex 250g/m². Acabamento: 02 furos apenas na primeira página com uma distância 1,5cm da dobra, vincos e dobra. Inclusos: Arte, CTP e prova digital impressa. Remessa de acordo com demanda, mínimo de 1.500 unidades.	Unid.	5.000	R\$ 1,23	R\$ 6.150,00
20	Bloco de anotação – Formato 10 x 15 cm, 1/0 cor, 100 folhas, papel offset 90g/m², acabamento com refile e blocagem com cola branca na cabeça. Inclusos: Arte, CTP e prova digital impressa. Remessa de acordo com a demanda, mínimo de 05 unidades.	Unid.	600	R\$ 9,57	R\$ 5.742,00
21	Encadernação - Serviço de encadernação de até 1.000 folhas (miolo fornecido pela Câmara) Capa dura revestida com percalux em cores variadas (conforme solicitação); Formato: 22 x 33 cm (tamanho ofício); Acabamento: Hot-stamping dourado na capa, contracapa e lombada, guarda em offset 150 g/m², cabeceiras, cola, costura, vinco/dobra, lombada. Inclusos: Arte, CTP e prova digital impressa. Remessa de acordo com demanda, mínimo de 100 unidades.	Unid.	100	R\$ 77,67	R\$ 7.767,00
22	Bloco de requisição de material – Papel offset 90g/m², formato 14 x 20 cm, 1/0 cor, blocos de 100 folhas, acabamento com refile e blocagem com cola branca na cabeça (topo). Inclusos: Arte,	Unid.	500	R\$ 12,42	R\$ 6.210,00



	CTP e prova digital impressa. Remessa de acordo com demanda, mínimo de 05 unidades.				
23	Bloco para receituário ou atestado médico – Papel offset 90g/m², formato 15 x 22 cm, 1/0 cor, blocos de 50 folhas, acabamento com refile e blocagem com cola branca na cabeça (topo). Inclusos: Arte, CTP e prova digital impressa. Remessa de acordo com demanda, mínimo de 05 unidades.	Unid	60	R\$ 10,03	R\$ 601,80
24	Bloco para evolução médica ou enfermagem – Papel offset 120g/m², formato 22 x 33 cm (tamanho ofício), 1/0 cor, blocos de 50 folhas, acabamento com refile e blocagem com cola branca na cabeça (topo). Inclusos: Arte, CTP e prova digital impressa. Remessa de acordo com demanda, mínimo de 05 unidades.	Unid.	60	R\$ 22,75	R\$ 1.365,00
VALOR TOTAL					R\$ 37.985,80

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;

2.2 - Prestar o serviço contratado, obedecendo às quantidades, especificações, prazos e condições constantes do Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2021 e da proposta ofertada pela CONTRATADA;

2.3 - Apresentar 01 (uma) peça piloto de cada item solicitado, de acordo com a respectiva arte, para aprovação, sob pena de não aceitação do montante total dos materiais. O licitante deverá apresentá-la em prazo não superior a 03 (três) dias úteis a contar da data da solicitação;

2.3.1 - A peça piloto será objeto de avaliação das especificações técnicas, qualidade da confecção, bem como, precisão do corte e da impressão, e acabamento em geral;

2.3.2 - A peça piloto deverá ser apresentada junto à Câmara Municipal de Goiânia, no endereço Avenida Goiás, nº 2001, Setor Central, devidamente embaladas, identificadas com o número do Pregão, número do lote, o CNPJ e o nome ou razão social da licitante;



2.3.3 - A licitante que não apresentar a peça piloto dentro do prazo estipulado ou apresentá-la em desacordo com as especificações de sua proposta/edital poderá ter seu produto recusado, cabendo ao fornecedor efetuar nova entrega no prazo de 05 (cinco) dias, a qual atenda às especificações, sob pena de incorrer nas penalidades previstas;

2.3.4 - A peça piloto será devolvida no estado em que se encontrar, após a realização do teste. As peças-piloto aprovadas permanecerão em poder da Administração para confrontação quando da entrega efetiva do(s) produto (s). A reprovada deverá ser retirada em até 15 (quinze) dias, após a divulgação do resultado da licitação, sendo que a Câmara Municipal de Goiânia não se responsabilizará pela guarda da mesma diante da não retirada dentro deste prazo.

2.4 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias para confecção dos materiais, ficando responsável por sua guarda e transporte;

2.5 - Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

2.6 - Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

2.7 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento do objeto contratado;

2.8 - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Fiscalização ou que apresente defeito, caso os mesmos não atendam às especificações constantes do Termo de Referência ou às normas pertinentes, ficando a Câmara isenta de despesas;

2.9 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo;

2.10 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com o material fornecido;



2.11 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

2.12 - Atender, manter e disponibilizar todas as demais exigências e condições constantes deste contrato e do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE FICA COMPROMETIDA A:

3.1 - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos e da garantia a ser prestada;

3.2 - Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes do fornecimento e garantia, por meio do servidor ocupante do cargo de Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado.

3.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quinta.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato a ser celebrado terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de **01 de dezembro de 2021**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente ao fornecimento dos materiais, no valor total de **R\$ 37.985,80 (trinta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos)**.

5.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

5.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, **até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento/execução**, por meio de ordem de Pagamento,



mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco do Brasil, Agência: 3656-0, Conta nº: 19649-5.

5.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

5.3 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A classificação das despesas dar-se-á a conta da dotação orçamentária nº **2021.0101.01.031.0001.2001.33903963**, fonte: **100 501**, conforme Nota de Empenho nº **0072 00**, de **09/11/2021**, no valor de **R\$ 3.165,00 (três mil, cento e sessenta e cinco reais)**. O valor empenhado refere-se ao exercício financeiro de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTA

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;

7.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor do produto não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

7.1.3 - Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

7.1.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

7.1.5 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos



pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

7.2.1 - Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

7.2.2 - Por 01 (um) ano – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;

7.2.3 - Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento dos produtos, não manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3 - As sanções previstas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 7.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 - Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

7.4.1 - Convocado dentro do prazo de validade da Proposta de Preços e não celebrar o contrato;

7.4.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

7.4.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

7.4.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.4.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

7.4.6 - Não manter a proposta;

7.4.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.5 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.



7.6 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

7.7 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

7.8 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A CONTRATADA deverá fornecer/prestar os serviços contratados nos quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, conforme prescrito neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 030/2021 (Anexo I do Edital).

8.1.1 - O responsável pelo recebimento do objeto/serviço deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, mediante recibo (§1º do art. 73 da lei nº 8.666/93), devendo rejeitar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

8.2 - A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento/prestação dos serviços em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário e local estabelecido pela CONTRATANTE, qual seja:

8.2.1 - Almoxarifado da Câmara Municipal de Goiânia, localizada na Avenida Goiás, nº 2001, Setor Central, CEP: 74.063-900, nos horários de 8h às 12h e das 14h às 17h30, de segunda à sexta-feira.

8.3 - Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste Edital será recebido:



I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do CONTRATANTE, depois de passado a observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.4.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais/serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

8.4.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os materiais/serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 - A rescisão poderá ser:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

9.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO



Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APRECIÇÃO DA DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E CADASTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS.

O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2021 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 05 de outubro de 2021, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

14.2 - A função de gestor do contrato caberá à servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.



14.3 - A função de fiscal do contrato caberá ao servidor ocupante do cargo de Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado, que atuará juntamente com o gestor designado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

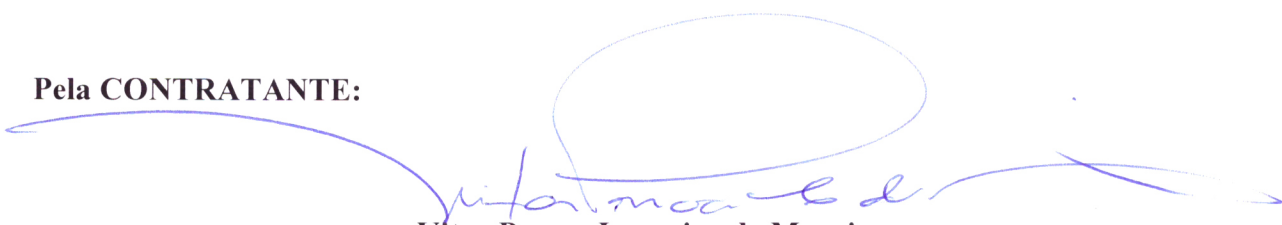
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia-GO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de 2021.

Pela CONTRATANTE:



Vitor Pessoa Loureiro de Moraes

Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia

Pela CONTRATADA:



Cleuza Suriano Neto

A EFICAZ COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA

Testemunhas:

1. Miguel Gonçalves de Souza Simões CPF: 022.669.571-98
2. Adrielly Vital Machado CPF: 700.362.741-86

